



Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista

LEI Nº 726, DE 29 DE SETEMBRO DE 1980.

Dispõe sobre o parcelamento da Taxa de Pavimentação.

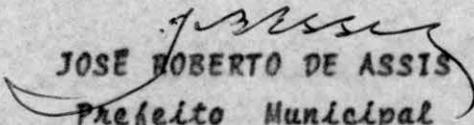
JOSÉ ROBERTO DE ASSIS, Prefeito Municipal de Campo Limpo Paulista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e de acordo com o aprovado pela Câmara Municipal, em sessão ordinária, realizada em 26 de setembro de 1980, PROMULGA a seguinte Lei:

Artigo 1º - A Taxa de Pavimentação devida pelos proprietários de imóveis situados em vias públicas beneficiadas com esse serviço, desde que financiado pela CEESP, - será arrecadada em 36 (trinta e seis) prestações mensais, - iguais e consecutivas.

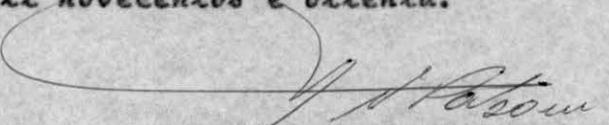
§ 1º - Quando se tratar de imóvel de esquina a Taxa de Pavimentação poderá ser arrecadada em até 60 (sessenta) prestações mensais, iguais e consecutivas.

§ 2º - Os contribuintes que efetuarem o pagamento da Taxa de Pavimentação de uma única vez, até a data fixada no respectivo carnê de pagamento, gozarão de um desconto de 10% (dez por cento) sobre o valor total devido.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 708, de 09 de abril de 1980.


JOSE ROBERTO DE ASSIS
Prefeito Municipal

Publicada no Departamento de Administração desta Prefeitura Municipal, aos vinte e nove dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e oitenta.


Marcio Nadalin Patroni
Diretor do Deptº de Administração